



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.175 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dá nova redação à dispositivos do Decreto n. 19.454, de 15 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei Complementar n. 432, de 3 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 12, do Decreto n. 19.454, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo único. O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.”

Art. 2º. Os incisos I e III do artigo 13, do Decreto n. 19.454, de 15 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - ter vista dos respectivos autos no recinto do IPERON;

.....

III - retirar os respectivos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.”

Art. 3º. O inciso II do artigo 16, do Decreto n. 19.454, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

II - por advogado, desde que este apresente procuração assinada pelo servidor outorgante, e cópias do documento de identidade profissional (OAB), visto que, o advogado que postula deve fazer prova do mandato, sendo nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, ressalvado a hipótese prevista no artigo 5º, § 1º do Estatuto da OAB; e

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador